



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ BE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (dez metros) de frente para a Rua 28; 10,20m (dez metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com Zilar dos Santos ; 16,00m (dezesesseis metros) na lateral direita confrontando com Zenir Maria Lopes e 16,00m (dezesesseis metros) na lateral esquerda confrontando com Antonio de Miranda, formando uma área total de 161,60m² (cento e sessenta e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados), área esta localizada no Parque Eldorado - Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE NOVEMBRO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito-

